DECRETO N° 109 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 1.271, DE 19 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições constantes na Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007, os seguintes membros titulares:

I – RODRIGO GUTIERREZ ISMAIL, RG nº 34.843.754-7, CPF 318.549.708-28, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

II- TÂNIA MARA RAMOS JAEN, RG nº 21.697.316-8, CPF 128.163.178-70, representante do Departamento Municipal de Educação;

III- REGINA SUELI DOS SANTOS VIEIRA, RG nº 20.518.844-8, CPF 101.558.708-90; WILLIAN FRANKLIN SAMPAIO, RG nº 35.053.689-2, CPF 314.012.928-95 e ANSELMO APARECIDO SALMAZO JUNIOR, RG nº 27.899.870-7, CPF 281.278.218-88, representantes da Classe Docente Municipal;

IV- JOSÉ NILDO FRAGOSO, RG nº 9.066.341-X, CPF 019.953.928-63, representante da Associação de Pais e Mestres;

V- LUCINETE LINS DE ALBUQUERQUE, RG nº 18.712.659-8, CPF 122.429.018-69 , representante da classe de alunos;

VI- ISADORA ALVES LOVO, RG Nº MG 15.685.396, CPF 013.219.076-13, representante da área de apoio escolar;

VII- RENATA MARIA ZEQUIM BERTOLLAZZI, RG nº 18.333.357, CPF 103.930.418-40, representante da população pradopolense;

VIII – ALEXANDRA DE OLIVEIRA RAMOS, RG nº

32.220.898-1, CPF 223.630.278-92, representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Para que possam substituir o respectivo titular, provisoriamente, em casos de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, são nomeados os seguintes membros suplentes:

I – Rodrigo Soares da Silva, RG nº 47.041.109-0, CPF 365.855.548-33;

II - Marcelo Wilson Aparecido Moretto, RG nº 46.165.815-X, CPF 382.006.778-77;

III- Marta Aparecida Estevão dos Santos, RG nº 19.814.693-0, CPF 152.909.798-32;

IV - Mariza Morgado, RG 5.305.046, CPF 862.262.238-04;

V - Keide Alexandra Mesquita Ramos Ambrique, RG nº 32.220.902-X, CPF 220.440.488-84;

VI - Ludmila Campos, RG nº 32.472.551-6, CPF 295.209.318-05;

VII - Saulo Emmanuel Atique Filho, RG nº 48.971.953-3, CPF 410.068.788-58.

§ 2º Os Membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere este artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado "pró-honore", como serviço de público relevante prestado aos interesses da Educação do Município de Pradópolis.

§ 4º Ficam designados como Presidente, Secretário e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação, respectivamente, os membros nomeados através dos incisos I, II e VII deste artigo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de sete membros, que serão marcadas pelo seu Presidente ou a requerimento.

Art. 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação, constituído na forma do artigo 1º deste Decreto, compete:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos o Departamento Municipal de Educação, ou departamento equivalente, e o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar sobre o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V - acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI - manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII - elaborar o seu regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

IX – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X- assessorar, quando solicitado, o Departamento Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades Escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) A educação infantil e o ensino fundamental;

b) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) A educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos com necessidades educacionais especiais;

d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria.

e) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a jovens indígenas;

f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;

g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

i) o treinamento em serviço previsto no §4 do artigo 87 da LDB;

XII – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município.

XIII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetida pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto n° 20, de 16 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 168 – Ano 2017 | Segunda - feira, 02 de Outubro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 109 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 1.271, DE 19 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições constantes na Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007, os seguintes membros titulares:
I – RODRIGO GUTIERREZ ISMAIL, RG nº 34.843.754-7, CPF 318.549.708-28, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

II- TÂNIA MARA RAMOS JAEN, RG nº 21.697.316-8, CPF 128.163.178-70, representante do Departamento Municipal de Educação;

III- REGINA SUELI DOS SANTOS VIEIRA, RG nº 20.518.844-8, CPF 101.558.708-90; WILLIAN FRANKLIN SAMPAIO, RG nº 35.053.689-2, CPF 314.012.928-95 e ANSELMO APARECIDO SALMAZO JUNIOR, RG nº 27.899.870-7, CPF 281.278.218-88, representantes da Classe Docente Municipal;

IV- JOSÉ NILDO FRAGOSO, RG nº 9.066.341-X, CPF 019.953.928-63, representante da Associação de Pais e Mestres;

V- LUCINETE LINS DE ALBUQUERQUE, RG nº 18.712.659-8, CPF 122.429.018-69 , representante da classe de alunos;

VI- ISADORA ALVES LOVO, RG Nº MG 15.685.396, CPF 013.219.076-13, representante da área de apoio escolar;

VII- RENATA MARIA ZEQUIM BERTOLLAZZI, RG nº 18.333.357, CPF 103.930.418-40, representante da população pradopolense;

VIII – ALEXANDRA DE OLIVEIRA RAMOS, RG nº 32.220.898-1, CPF 223.630.278-92, representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Para que possam substituir o respectivo titular, provisoriamente, em casos de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, são nomeados os seguintes membros suplentes:

I – Rodrigo Soares da Silva, RG nº 47.041.109-0, CPF 365.855.548-33;

II - Marcelo Wilson Aparecido Moretto, RG nº 46.165.815-X, CPF 382.006.778-77;

III- Marta Aparecida Estevão dos Santos, RG nº 19.814.693-0, CPF 152.909.798-32;

IV - Mariza Morgado, RG 5.305.046, CPF 862.262.238-04;

V - Keide Alexandra Mesquita Ramos Ambrique, RG nº 32.220.902-X, CPF 220.440.488-84;

VI - Ludmila Campos, RG nº 32.472.551-6, CPF 295.209.318-05;

VII - Saulo Emmanuel Atique Filho, RG nº 48.971.953-3, CPF 410.068.788-58.

§ 2º Os Membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere este artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado "pró-honore", como serviço de público relevante prestado aos interesses da Educação do Município de Pradópolis.

§ 4º Ficam designados como Presidente, Secretário e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 168 – Ano 2017 | Segunda - feira, 02 de Outubro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Educação, respectivamente, os membros nomeados através dos incisos I, II e VII deste artigo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de sete membros, que serão marcadas pelo seu Presidente ou a requerimento.

Art. 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação, constituído na forma do artigo 1º deste Decreto, compete:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos o Departamento Municipal de Educação, ou departamento equivalente, e o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar sobre o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V - acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI - manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII - elaborar o seu regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

IX – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X- assessorar, quando solicitado, o Departamento Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades Escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) A educação infantil e o ensino fundamental;
b) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) A educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos com necessidades educacionais especiais;

d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria.

e) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a jovens indígenas;

f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;

g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

i) o treinamento em serviço previsto no §4 do artigo 87 da LDB;

XII – aprovar:
a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 168 – Ano 2017 | Segunda - feira, 02 de Outubro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

XIII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetida pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto n° 20, de 16 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

PROCESSO Nº 120/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

RATIFICAÇÃO

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 26 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando a documentação acostada aos autos, em especial as justificativas apresentadas em Parecer Jurídico, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014 c/c Lei Municipal 1.511 de 01 de junho de 2017 e de acordo com a orientação contida no COMUNICADO SDG nº 10/2017 do TCESP o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que esclareceu aos jurisdicionados que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017 prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para termo de colaboração com a entidade ADEVIRP – Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto para execução de serviços socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência e sua família, este serviço tem a finalidade de promover a autonomia, inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos usuários , sendo assim a instituição proporciona habilitação e reabilitação no âmbitos das políticas públicas de assistência e educação, em articulação intersetorial com o sistema de garantia de direitos.

E autoriza o empenho da despesa, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da entidade ADEVIRP – Associação Dos Deficientes Visuais De Ribeirão Preto.

Pradópolis, 18 de Setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br